

Esta é a íntegra da resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre a redução da taxa de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

RESOLUCAO Nº

Regulamenta o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em _____, com base na Lei nº 10.260, de 2001,

R E S O L V E U:

Art. 1º Para os contratos do FIES firmados ou aditados a partir do segundo semestre de 2006, a taxa efetiva de juros será equivalente a:

I - 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), capitalizada mensalmente, aplicável exclusivamente aos contratos de financiamento de cursos de licenciatura, pedagogia, normal superior e cursos superiores de tecnologia, conforme definidos pelo Catálogo de cursos superiores de tecnologia, instituído pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

II - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), capitalizada mensalmente, para os contratos do FIES não relacionados no inciso I.

Art. 2º A presente Resolução não se aplica aos contratos do FIES firmados ou aditados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2006.